



CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

LIDO

CM 18/03/23

Shirlei Pigozzo
1ª Secretária-PL

Indicação: 95 / 2025

Data 14/03/2025

Responsável: Vereador(a) Adavilton Brandão

APPROVADO-
Cecília Pereira Figueiredo
Presidente-PP

Indicação

Indico a Mesa Diretora, ouvida esta Casa de Leis, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Rodrigo Borges Basso com cópia para a Secretaria De Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica Sra Edilene Rodrigues Cruz.

SOLICITÇÃO

Venho, por meio desta, solicitar revisão da lei complementar N.003/97 que trata das imunidades e isenções do imposto predial e territorial urbano de forma que contemple o deficiente proprietário e residente do imóvel.

JUSTIFICATIVA

Considerando as condições adversas da vida de uma pessoa com que deficiência, como aquisição de medicamentos necessários, equipamentos e acessórios com manutenção periódica e diversos outros gastos que são realidade na convivência com a deficiência trazem;

Considerando que algumas pessoas se tornaram deficientes e por isso não se enquadram no item que trata sobre pais com filhos deficientes.

Considerando ainda o direito da pessoa com deficiência a vida plena conforme preconiza a Lei N. 13.146, de 06 de Julho de 2015, vemos atualmente deficientes pais de famílias, adultos estudantes e em plena condição de participação em todas as áreas sociais, podendo ser os proprietários de suas residências.

Ficando assim descobertos desta isenção.

Considerando ainda que muitas vezes estes deficientes possuem baixa renda e seus recursos são limitados.

Venho através desta indicação solicitar esta revisão de forma que estes deficientes passem a ser contemplados com a isenção deste imposto.



NºC: 1741967052